Itapecerica da Serra, 16 de setembro de 2025.

Informação do Departamento de Gestão de Pessoas

Assunto: Contagem de quinquênio – servidor Anderson Aparecido Dias dos Santos

Conforme solicitado, seguem informações acerca da contagem de quinquênio do servidor Anderson Aparecido Dias dos Santos.

O servidor foi admitido em 03 de fevereiro de 2014, e completou 5 (cinco) anos de efetivo exercício em 10 de fevereiro de 2019, onde o mesmo foi concedido por meio do Ato da Mesa nº12/20219, com descanso de 21/11/2019 a 20/12/2019. O próximo período aquisitivo de licença prêmio considerado seria a partir de 11 de fevereiro de 2019 e se estenderia até 10 de fevereiro de 2024 caso não houvesse intercorrências. De início, parte do período mencionado não serve para a contagem de tempo do quinquênio na obtenção de licença prêmio, vantagem essa prevista no art. 100 da Lei Complementar nº 36/2016 – Estatuto dos Servidores Público do Município de Itapecerica da Serra, por conta da vedação prevista no art. 8º, IX, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, o qual transcrevemos abaixo:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 **ficam proibidos**, até 31 de dezembro de 2021, de: (g.n.)
(...)
IX - **Contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de** anuênios, triênios, **quinquênios**, **licenças-prêmio** e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins. (g.n.)

Corrobora com a citada vedação o Ato Normativo nº 01/2020 – TJ/TCE/MP em seu art. 1º, III, transcrito abaixo:

Art. 1º. **Ficam vedadas, entre o dia 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021**: (caput alterado pelo Ato Normativo nº 02/2020-TJ/TCE/MP, de 14/08/2020) (g.n.) (...)
III – **a contagem deste tempo como de período aquisitivo necessário para a concessão de qualquer adicional por tempo de serviço, sexta-parte e licença prêmio**, assegurado o cômputo para os demais fins, como para a aposentadoria. (g.n.)

ASSINADO POR " Eduardo Bueno Domingues - Técnico em Recursos Humanos" - 16/09/2025 14:31:07 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código 30BG-0Y10-RW96-4814
PROTOCOLO 19558/2025 - 16/09/2025 14:29 - PROCESSO 65332

Dessa forma, temos um lapso temporal entre o dia 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, ou **um ano, sete meses e quatro dias** dos quais não poderão ser considerados na obtenção das vantagens citadas, retomando tal contagem a partir de 1º de janeiro de 2022.

Além disso, durante este intervalo, houve as seguintes ocorrências (conforme art. 101 do Estatuto):

I. Não há informação que o servidor tenha sofrido pena de suspenção;
II. Não há informação de falta injustificada;
III. Há registro de 15 (quinze) faltas médicas;

Segue quadro demonstrativo para melhor visualização:

Período	Contagem de tempo
11/02/2019 a 27/05/2020	1 ano, 3 meses e 16 dias
28/05/2020 a 31/12/2021	**Não considerado (LC nº 173/2020)**
01/01/2022 a **15/09/2025**	3 anos, 8 meses e 14 dias
Tempo de quinquênio para Licença Prêmio	5 anos, 0 meses e 0 dias

Pelo quadro acima, observa-se que a requerente completaria o quinquênio de efetivo exercício em **15/09/2025**.

Pelo exposto, sugere-se que encaminhe a presente informação para análise jurídica quanto à legalidade do pedido e também se verifique a disponibilidade financeira para o pagamento em pecúnia. Após este trâmite queira enviar à Mesa Diretora, a qual decidirá quanto ao assunto.

Em tempo: a requerente percebe remuneração bruta mensal no montante de R$ 8.148,97 (oito mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos).

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente

Márcia Oliveira dos Santos
Chefe de Gestão de Pessoas

Documento assinado digitalmente

Eduardo Bueno Domingues
Técnico em Recursos Humanos

ASSINADO POR " Eduardo Bueno Domingues - Técnico em Recursos Humanos" - 16/09/2025 14:31:07 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código 30BG-0Y10-RW96-4814
PROTOCOLO 19558/2025 - 16/09/2025 14:29 - PROCESSO 65332